



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 60/2022

Regulamenta a concessão de dispensa remunerada aos servidores, equivalente ao dobro dos dias de convocação para o serviço eleitoral, no âmbito do Município de São Pedro da União.

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a normativa contida no art. 98 da Lei 9.504/97 que estabelece direitos ainda não regulamentados no âmbito municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de transparência, de publicidade, de boa gestão de pessoal e de disciplina da compensação remunerada aos servidores que exerceram função eleitoral,

DECRETA

Art. 1º Os servidores nomeados para o desempenho de função eleitoral serão dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, nos termos deste decreto e do art. 98 da Lei 9.504/97.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o *caput* são:

I – Os nomeados pela Justiça Eleitoral para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais; e

II – Os requisitados pela Justiça Eleitoral direta ou indiretamente para auxiliar o trabalho eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º O servidor deverá apresentar o pedido de compensação ao setor a que está subordinado mediante a apresentação do documento original, expedido pela Justiça Eleitoral, que ateste seu comparecimento e o efetivo trabalho nas eleições.

Parágrafo único – A declaração de que trata o *caput* será retida pelo setor e remetida ao responsável pelos recursos humanos do município para gestão e armazenamento.

Art. 3º A concessão da compensação será realizada em comum acordo entre o servidor e o setor a que ele está subordinado.

Parágrafo Único – Na eventual discordância, prevalecerá a determinação do setor a que o servidor está subordinado, com vistas ao atendimento do interesse público, justificadamente.

Art. 4º O período para o exercício do direito da compensação deste decreto é de 180 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao único ou último turno das eleições, conforme o caso.

Art. 5º O período do benefício será preferencialmente usufruído por 2 (dois) dias a cada certidão original apresentada, sempre observada a melhor organização do setor afeto.

Paragrafo Único – Fica vedada:

I – A fruição do benefício por período que corresponda à fração menor que um dia;

II – A compensação por pagamento de horas extraordinárias, por vantagem pecuniária ou por qualquer outra vantagem que não seja a especificada neste decreto.

Art. 6º Os benefícios anteriores não gozados serão usufruídos em até 180 dias contados a partir da publicação deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União (MG), 12 de Dezembro de 2022.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal